

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



34^a Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
16/10/17
Secretária

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 071/2017 - L

DATA DA ENTRADA: 10 de outubro de 2017

AUTOR: José Alexandre Pierroni Dias

ASSUNTO: Altera a redação do artigo 4º da Lei
municipal n.º 3.043, de 06 de abril de
2007.

APROVADO EM: 09/11/17 - 3ª Sessão Ordinária

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 09/11/17 - 3ª Sessão Ordinária

Votos Favoráveis 11 votos

Votos Contrários 03 votos

OBS: maioria absoluta simples

única discussão

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 071/2017-L, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS



Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS,
por intermédio do Protocolo nº CETSRS 10/10/2017 - 12:07 5171/2017, de 10 de
outubro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 10/10/2017 - 12:07 5171/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 071/2017

De 10 de outubro de 2017.



Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.043, de 06 de abril de 2007.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.043, de 16 de abril de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Torna obrigatório, às quartas-feiras, os hasteamentos da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município, acompanhados do canto do Hino Nacional e do Hino do Município, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Roque."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
10 de outubro de 2017.


JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 181/2017

Parecer ao Projeto de Lei 071/2017-L,
de 10/10/2017, de autoria do N.
Vereador José Alexandre Pierroni Dias,
que altera a redação do art. 1º da Lei
Municipal nº 3.043, de 06 de abril de
2007.

O projeto de Lei n.º 71-L, de 10 de outubro de 2017, visa alterar a lei 3.043 de 06 de outubro de 2017, que criou a obrigatoriedade de hasteamento da bandeira nacional e da bandeira do município de São Roque, seguida do canto do Hino Nacional, todas às quartas-feiras, nas escolas da Rede Municipal.

Pretende agora o Nobre Edil José Alexandre Pierroni Dias, inserir na obrigatoriedade o canto do hino do município de São Roque.

É o relatório.

Conforme consagrado na Constituição Federal, é de competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



No artigo 8º da Lei Orgânica encontramos alguns exemplos de matérias que podem ser consideradas de interesse local, entretanto, as mesmas não estão exaustivamente previstas neste artigo, sendo que outras matérias que se enquadre no conceito de interesse local e proporcionem bem-estar para a população também poderão ser objetos de disciplinamento pelos municípios.

A competência legislativa do município prevista na Lei Orgânica do Município é retrato da repartição das competências conferidas aos Municípios pela Constituição Federal.

No mais, o artigo 7º da LOM explicitamente insere como símbolos do município o brasão, o hino e a bandeira, instituídos em lei.

A lei 3.043, de 16 de Abril de 2007, obrigou os hasteamentos da bandeira nacional e da bandeira do município, acompanhados da execução do hino nacional, nas escolas da rede municipal de ensino.

Na ocasião, esta Assessoria Jurídica se posicionou desfavoravelmente a propositura, visto que a matéria estaria absorvida pela competência exclusiva do Poder Executivo, padecendo do vício de iniciativa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Para verificar tal situação, importante a transcrição do inciso III, parágrafo 3º, do artigo 60 do mencionado diploma legal, que dispõe no seguinte sentido:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do município:

(...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

(...)

III – criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional."

Lado outro, a irregularidade já foi verificada quando da propositura do Projeto de Lei primário e a alteração do artigo 1º, com a inserção para a execução também do hino municipal não altera a inconstitucionalidade que já fora apreciada.

Tanto é que, se, eventualmente for promovida a representação por inconstitucionalidade, o objeto da demanda não será a lei originada pela sanção (se vier a ocorrer) desta propositura, mas sim, em face da Lei Municipal 3.043, de 10 de Outubro de 2017.

De se relatar, ainda, que, estando a lei em vigência, a imposição de cantar o hino de São Roque **não criaria** mais

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



uma obrigação ao município da qual já pratique por ocasião da sanção da lei 3.043 de 06 de abril de 2007.

Ademais, importante frisar, que a possibilidade não somente do hino nacional, mas também do hino do município ser executados nas escolas da rede pública, somente não foi inserida na lei primária em razão da sua instituição posteriormente a aprovação da lei municipal 3043/07, mais precisamente, em 08 de agosto de 2007, por meio da lei Municipal 3073/07.

Pelo exposto, entendemos que o vício da propositura já foi analisado quando da apresentação da lei primária, persistindo na atual propositura, não obstante a alteração pretendida não implica em uma nova obrigação, além daquela que já não pratique.

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Independentemente do parecer ora
apresentado, o projeto deve ser encaminhado à Comissões de
Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e
Turismo.

É o parecer

São Roque, 17 de outubro de 2017.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER CONTRÁRIO Nº 183 – 26/10/2017

Projeto de Lei Nº 71/2017-L, 10/10/2017, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.043, de 06 de abril de 2007.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 2017

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR**


**ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)



Parecer Nº 183/2017 ao Projeto de Lei Nº 71/2017, de 26/10/2017, de autoria do Comissão de Constituição, Justiça e Redação 2017, que "Parecer ao Projeto de Lei Nº 71/2017 - Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.043, de 06 de abril de 2007."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
		<i>Parecer</i>
01	Alacir Raysel	N
02	Alfredo Fernandes Estrada	N
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	José Alexandre Pierroni Dias	N
07	José Luiz da Silva Cesar	N
08	Júlio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		03
<u>Contrários</u>		11

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 67 – 07/11/2017

Projeto de Lei Nº 71/2017-L, 10/10/2017, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.043, de 06 de abril de 2007.**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 71/2017, de 10/10/2017, de autoria do José Alexandre Pierroni Dias, que "Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.043, de 06 de abril de 2007.".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	N
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	N
<u>Favoráveis</u>		11
<u>Contrários</u>		03

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 071-L, DE 10/10/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.722 de 09/11/2017

LEI nº

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias – PSDB)

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.043, de 06 de abril de 2007.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.043, de 16 de abril de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Torna obrigatório, às quartas-feiras, os hasteamentos da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município, acompanhados do canto do Hino Nacional e do Hino do Município, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Roque."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

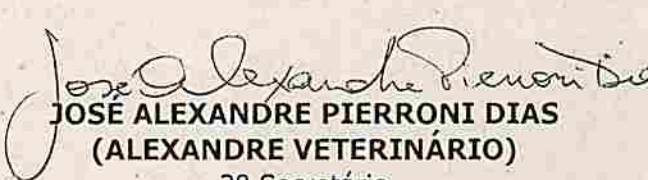
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária, de 09/11/2017.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário

Recebi em 10/11/17
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de DMSO - DTE



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.733

De 22 de novembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 71/17-L.

De 10 de outubro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.722 de 09/11/2017.

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias
– PSDB)



**Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº
3.043, de 06 de abril de 2007.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.043, de 16
de abril de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Torna obrigatório, às quartas-feiras, os
hasteamentos da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município, acompanhados do
canto do Hino Nacional e do Hino do Município, nas Escolas da Rede Municipal de
Ensino de São Roque.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/11/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

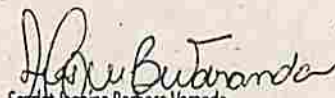
Publicada em 22 de novembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 09/11/2017.

/lco.-

Publicado no Jornal Folha de S. Paulo

n.º 4837 fls. 629 dia 27 / 11 / 17

Ato Normativo Lei 4833/2017


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente

